



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 523/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que autoriza o Poder Executivo a instituir nas Escolas Municipais as Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, serão objetivos gerais das referidas Comissões: (I) Concretizar os princípios da prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente; (II) Capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente; (III) Desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar; (IV) Fortalecer as unidades escolares dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; (V) Promover um ambiente escolar seguro e a cultura de paz nas unidades escolares.

As Comissões serão compostas por representantes da equipe gestora, docente e de apoio e terão as seguintes atribuições: (I) Identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra criança e adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, física, cognitivo e educacional, bem como realizar o encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência; (II) Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência; (III). Implementar, em conjunto com a comunidade escolar, o protocolo de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação; (IV) Instruir as notificações às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, fornecendo todos os dados necessários; (VII) Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou da testemunha de violência; (VIII) Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais; (IX) Desenvolver um trabalho sistemático e regular, envolvendo toda comunidade escolar, visando implementar medidas de conscientização, sensibilização e formação sobre as diversas formas de violência contra a criança e ao adolescente, com o objetivo de promover a sua proteção e os seus direitos;

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que, “a Comissão de Proteção na Escola alinha-se à Recomendação do Conselho Municipal de Educação, CME Nº 05/19, aprovada na Sessão Plenária de 29/08/2019 que ressalta a necessidade imperiosa de se instituir como pauta urgente o debate de toda a rede em torno do fortalecimento das ações já existentes e da implementação de novos projetos que visem não só a superação de casos de violência, mas a sua prevenção na escola e em todo o território como Política Pública. Deste modo, a presente propositura institui



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 523/2022

as Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de atuar na defesa dos direitos desses sujeitos, haja vista que o enfrentamento da violência passa pelo envolvimento dos diversos atores sociais, dentre eles, a comunidade escolar”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa enfrentar a violência dentro do ambiente escolar. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações de saúde no ensino, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público, em especial por esclarecer à população os meios para que as vítimas de importunação sexual possam se defender. Portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,